

## **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (N.D.E.) DO CURSO DE BACHARELADO EM TEOLOGIA**

Conforme o Regimento Interno, trata-se do N.D.E.:

ART. 27 – O Núcleo Docente Estruturante – NDE, de acordo com a Resolução N° 01 de 17 de junho de 2010, e regulamentado no IFITEG, pela Resolução CONSUP 02/2011, constitui o segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - O NDE é composto do Coordenador de Curso e, preferencialmente, por pelo menos 30% do corpo docente do curso.

§ 2º O NDE, constituído nos termos da legislação em vigor e deste Regimento, conta com um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFITEG – CONSUP.

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás – IFITEG, nos termos da Resolução MEC/CONAES No 01, de 17 de junho de 2010.

**Artigo 2º.** O NDE é o órgão consultivo da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação, responsável por prestar assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e corresponsável pela elaboração, implantação, implementação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto preferencialmente por docentes com formação acadêmica na área do curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Artigo 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Formular, acompanhar a implementação e desenvolver o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para apreciação no
- V. Colegiado de Curso e aprovação no Conselho Superior do IFITEG – CONSUP, sempre que necessário;
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de Curso e pela Direção do IFITEG;

- VII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção do IFITEG a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

**Artigo 3º.** O NDE de cada curso de graduação é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. cinco membros do corpo docente com titulação, prioritariamente, em nível de pós-graduação stricto sensu, com experiência docente no IFITEG ou em outras instituições.

**Artigo 4º.** A indicação dos representantes docentes é realizada pelo Coordenador de Curso e a aprovação é feita conjuntamente pelo Diretor Acadêmico e Diretor Geral para um mandato de dois (02) anos.

I – Os membros do NDE serão renovados em sua composição a cada dois anos em pelo menos dois dos seus componentes, permitida a recondução.

II – Ocorrendo vaga será nomeado novo membro que completará o mandato do antecessor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TITULAÇÃO, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DA TITULAÇÃO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Artigo 6º. Os docentes que compõem o NDE devem ter, todos, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ter título de Doutor.

- I. Todo percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Artigo 7º. Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição; manter informada a Direção do IFITEG.
- VI. coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

Artigo 8º. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10º. Os percentuais relativos à titulação dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Direção Geral no prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e pelo Diretor Acadêmico do IFITEG.

Artigo 12º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior do IFITEG – CONSUP.